

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Plenário Arno Bottermund

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 66 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno e instituição da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 1º É acrescido o seguinte Capítulo III - A no Título IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arroio do Padre, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III - A DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

- **Art. 73 A** A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:
- I receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.
- II propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- III propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:
- a) medidas necessárias à regularidade serviços internos;
- b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;
- c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Plenário Arno Bottermund

Plenário Arno Bottermund Gabinete da Presidência

- IV encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;
- V responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;
- VI realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, na primeira terça-feira de cada mês, às dezessete horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

Art. 73 - B - A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 27 de novembro de 2017.

Rui Carlos Peter

Presidente da Câmara de Vereadores